# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11860/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/18293/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1707689 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO |
| **JURISDICIONADO** | : ROGERIO RODRIGUES ROSALIN |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 33/2016 |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |
| **VALOR** | R$ 73.000,00 |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇAO CONTRATUAL. REGULARIDADE. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 30/2016 - a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 33/2016, celebrado entre o Município de Figueirão/MS e a empresa M.S Diagnostica Ltda., visando à aquisição de equipamentos médico hospitalares (analisador bioquímico automatizado, multiparamétrico, com capacidade mínima de 60 testes por hora) garantia de no mínimo 12 meses, no valor inicial da contratação de R$ 73.000,00 (setenta e três mil reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização e a execução financeira atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64 e foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE -2250/2017 – *f.269/272*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira do contrato, conforme parecer acostado à *f. 273* (PARECER PAR - 2ª PRC – 11512/2017).

**É o relatório.**

**Das razões de decidir**

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial n.30/2016 -, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 33/2016, celebrado entre o Município de Figueirão/MS e a empresa M.S Diagnostica Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 33/2016 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n.30/2016 e o Contrato Administrativo firmado sob n. 33/2016, foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

**EXECUÇÃO FINANCEIRA**

| | |
|---|---|
| Valor Empenhado | R$ 73.000,00 |
| Despesa Liquidada (NF) | R$ 73.000,00 |
| Pagamento Efetuado (OB/OP) | R$ 73.000,00 |

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 73.000,00 (setenta e três mil reais) de acordo com as normas de finanças

públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II e III da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório- Pregão Presencial n. 30/2016, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 33/2016, celebrado entre o município de Figueirão/MS e a empresa M.S Diagnostica Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64.

**É a decisão.**

Campo Grande/MS, 11 de setembro de 2016.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA